

. ALESSANDRO RAVAZZANI . FÁBIO ALFREDO D. JAENSCH . MARIA CAROLINA BRENNER . PATRICIA ROHN . PAULO ROBERTO LOPES . RAFAEL CORRÊA .

RR&L ADVOGADOS ASSOCIADOS E(INSERIR NOME DO SERVIDOR)
Pelo presente instrumento particular, RRG&L ADVOGADOS ASSOCIADOS -
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, com registro na OAB –PR, sob o nº 921, <u>situado na Avenida</u>
Visconde de Guarapuava, 2227, sobreloja, fone.: 222-2676, CEP: 80010-100, Curitiba-PR.;
constituído pelos sócios, Alessandro Ravazzani , brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem
dos Advogados do Brasil - Seção Paraná sob nº 29.209, e, Patrícia Rohn Ravazzani , brasileira,
casada, advogada, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná sob nº 31.362,
doravante denominado somente CONTRATADO , e,
, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF-MF n
, aquela com sede e este residente e domiciliado (a) na Rua
, Curitiba PR, doravante denominada apenas CONTRATANTE,
assinam o presente contrato de prestação de serviços sob as cláusulas que seguem:
O presente instrumento de Contrato Particular de Prestação de Serviços, tem
por objeto a realização de TÃO SOMENTE REPRESENTAR O OUTORGANTE PERANTE AS
VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ - AÇÃO
<u>DECLARATÓRIA DE CUNHO INDENIZATÓRIO – COBRANÇA - </u>
PROMOÇÃO/PROGRESSÃO.///////////////////////////////////
É dever do Contratado zelar, na melhor forma do direito, pela defesa dos interesses do(a) Contratante, praticando com o máximo de celeridade os atos processuais cabíveis no processo supramencionado APENAS na fase de cumprimento de Sentença, ou seja, até o efetivo recebimento de eventual valores a que faz <i>jus</i> o ora Contratante.
Eventual apresentação de Recursos perante os Tribunais Superiores serão devidos/contratados novos honorários advocatícios.
É dever do(a) Contratante fornecer ao Contratado toda documentação

FICHA:

AV. VISCONDE DE GUARAPUAVA, 2227 SL

FONE: 41-3015-2676

CURITIBA - PARANÁ CEP. 80010-100

necessária à prática dos atos processuais referidos:

FONE: 41-3015-2676 FAX: 41-3017-5671 1



. ALESSANDRO RAVAZZANI . FÁBIO ALFREDO D. JAENSCH . MARIA CAROLINA BRENNER . PATRICIA ROHN . PAULO ROBERTO LOPES . RAFAEL CORRÊA .

- contra cheques – <u>o primeiro antes do pedido administrativo</u> (protocolo) referente a promoção e progressão funcionais, **ATÉ**, <u>o primeiro após a efetiva implantação em</u> folha de pagamento;

- dossiê funcional.

processo administrativo integral – pedido de promoção e/ou progressão funcionais;

- xerox RG/CPF

Contratado não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes de atraso no envio de documentos, numerários e/ou informações solicitadas ao Contratante.

- Será devido ao Contratado a título de **honorários advocatícios,** o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos valores brutos efetivamente/eventualmente recebidos pelo Contratante na presente demanda judicante, até a Sentença Final de Mérito.

Todas as despesas processuais serão custeadas pela Associação dos Servidores Públicos do Estado do Paraná.

Todas as despesas judiciais serão integralmente suportadas pela Associação dos Servidores Públicos do Estado do Paraná, devendo necessariamente estar filiado o ora Contratante junto a mencionada associação para gozar de tal benefício.

Elege-se o foro da Comarca de Curitiba — Paraná, para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento particular de contrato.

	(nome da cidade), de abril de 2017
CONTRATANTE	CONTRATADO

2